



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ – PMDB



REQUERIMENTO Nº 2843 /2017

(Do Deputado Wellington Luiz e da Deputada Celina Leão e outros)

L I D O
Em. 01 / 08 / 17
Secretaria Legislativa

Requer a transformação da Sessão Ordinária, do dia 17 de agosto de 2017, em Comissão Geral para debater o assédio moral que vem sendo praticado contra Servidores, Empregados Públicos e seus respectivos dirigentes sindicais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos a transformação da Sessão Ordinária, do dia 17 de agosto de 2017, em Comissão Geral para debater o assédio moral que vem sendo praticado contra Servidores, Empregados Públicos e seus respectivos dirigentes sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2843/17
Folha Nº 01 E.J.

O presente requerimento tem por objetivo trazer à pauta de discussão perante esta Casa de Leis de um assunto extremamente grave para o serviço público, que é o assédio moral praticado contra servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

O pleito se justifica, em razão de que recentemente, recebemos denúncias de diversos dirigentes sindicais e empregados públicos, que nos relataram estarem sofrendo Assédio Moral por parte do atual Governo.



Segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), o assédio moral é uma prática antiga nos locais de trabalho, e se caracteriza como uma violência moral que ofende a dignidade do trabalhador e que os atinge a nível internacional.

Para o Superior Tribunal de Justiça, o Assédio Moral no serviço público é considerado como IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O STJ já possui ampla jurisprudência em casos de Assédio Moral contra servidores públicos. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

ASSÉDIO MORAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 11 DA LEI 8.429/1992. ENQUADRAMENTO. CONDOTA QUE EXTRAPOLA MERA IRREGULARIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO.

1. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência do STJ.
2. Não se enquadra como ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da LIA) a mera irregularidade, não revestida do elemento subjetivo convincente (dolo genérico).
3. O assédio moral, mais do que provocações no local de trabalho - sarcasmo, crítica, zombaria e trote -, é campanha de terror psicológico pela rejeição.
4. A prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém.
5. A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida.
6. Esse tipo de ato, para configurar-se como ato de improbidade exige a demonstração do elemento subjetivo, a título de dolo lato sensu ou genérico, presente na hipótese.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 28431/17
Folha Nº 02 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ – PMDB



7. Recurso especial provido. (Resp. 1286466/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 18/09/2013) (Grifo Nosso)

Diante da grave situação retratada, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Comissão Geral.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2017.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2843/17
Folha Nº 03 F.3.


Deputada Distrital
Celina Leão


Deputado Distrital
Raimundo Ribeiro

Deputado Distrital
Agaciel Maia

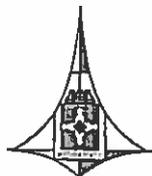
Deputado Distrital
Bispo Renato Andrade

Deputado Distrital
Chico Leite

Deputado Distrital
Chico Vigilante

Deputado Distrital
Cláudio Abrantes

Deputado Distrital
Cristiano Araújo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ – PMDB



Deputado Distrital
Delmasso

Deputado Distrital
Joe Valle

Deputado Distrital
Juarezão

Deputado Distrital
Julio César

Deputado Distrital
Liliane Roriz

Deputado Distrital
Lira

Deputado Distrital
Luzia de Paula

Deputado Distrital
Prof. Israel Batista

Deputado Distrital
Prof. Reginaldo Veras

Deputado Distrital
Rafael Prudente

Deputado Distrital
Ricardo Vale

Deputado Distrital
Robério Negreiros

Deputado Distrital
Sandra Faraj

Deputado Distrital
Telma Rufino

Deputado Distrital
Wasny de Roure

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2843 / 17

Folha Nº 04 E.J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.843/17.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB) e Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA, para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 125 do RICL).

Em 09/08/17

Souza

RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2843/17

Folha Nº 05 E.J.